PROGRAMA DO PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, COM VINCULAÇÕES, SOBRE IMÓVEL DO TURISMO DE PORTUGAL, I. P.:

HOTEL DE TURISMO DA GUARDA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. A designação do presente procedimento concursal é a seguinte: *Procedimento por negociação para a constituição do direito de superfície, com vinculações, sobre imóvel do Turismo de Portugal, I. P.: Hotel de Turismo da Guarda.*

2. O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de uma proposta tendente à constituição do direito de superfície sobre um imóvel propriedade do Turismo de Portugal, I. P., designado *Hotel de Turismo da Guarda*, cuja identificação completa e características se encontram no Caderno de Encargos, tudo em conformidade com os termos, condições e exigências fixados nas peças do procedimento e respetivos anexos, e sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis ao concretização do projeto e realização da atividade, a desenvolver após a celebração do contrato.

Artigo 2.º

Proprietário adjudicante

1. O proprietário do imóvel é o Turismo de Portugal I. P., entidade adjudicante com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, telefone: +351 211140200, Fax: +351 211140830, endereço eletrónico: revive@turismodeportugal.pt, sítio na internet: www.turismodeportugal.pt.

2. A constituição do direito de superfície foi autorizada, nos termos previstos no artigo 68.º do Regime do Património Imobiliário Público, por Despacho do Secretário de Estado do Tesouro, de 28/07/2017.

Artigo 3.º

Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos previstos no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do procedimento são as seguintes:

a) O Programa do Concurso e seus anexos;

b) O Convite à apresentação de propostas;

c) O Caderno de Encargos e seus anexos.

2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:

a) Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP);

b) Anexo II – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];

c) Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP];

d) Anexo IV - Modelo para apresentação dos Valores EBITDA dos últimos três Exercícios (com instruções de preenchimento);

e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preço;

f) Anexo VI – Modelo de avaliação.

3. O Caderno de Encargos tem como anexos as peças desenhadas respeitantes ao imóvel.

4. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 5.º

Fases do concurso

O presente concurso compreende as seguintes fases:

a) Fase de entrega, apreciação e a seleção de candidaturas, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem o critério de seleção das candidaturas, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

b) Fase de apresentação, apreciação e negociação de propostas, com vista à adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

CAPÍTULO II

COMISSÃO

Artigo 6.º

Constituição

1. O concurso é dirigido por uma Comissão, constituída por cinco membros efetivos e quatro membros suplentes, nomeados pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P..

2. O despacho que nomeia a Comissão Avaliativa que dirige o concurso, indica o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. A Comissão que dirige o concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

2. A Comissão só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

3. As deliberações da Comissão, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro da Comissão, devem constar da ata as razões da sua discordância.

5. A Comissão pode, com a aprovação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P, designar um secretário.

6. Quando o considerar conveniente, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. pode designar peritos ou consultores para apoiarem a Comissão que dirige o concurso no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.

Artigo 8.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, à Comissão:

a) Proceder à análise das candidaturas, elaborar os relatórios, ponderar as reclamações e pronúncias em sede de audiência prévia e decidir sobre a admissão e exclusão dos candidatos;

b) Proceder à análise (no que se inclui a amissão e exclusão) das propostas, elaborar os relatórios e conduzir as sessões da negociação;

c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados e pelos concorrentes e, bem assim, solicitar aos candidatos e aos concorrentes os esclarecimentos necessários sobre as candidaturas e as propostas apresentadas.

2. Cabe ainda à Comissão exercer a competência que lhe seja delegada ou subdelegada, nos termos legais, pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., não lhe podendo, porém, ser delegada a competência para a decisão de adjudicação.

CAPÍTULO III

CANDIDATOS E CONCORRENTES

Artigo 9.º

Candidatos

1. Podem ser candidatos pessoas coletivas que tenham por objeto a atividade hoteleira, comprovada nos termos exigidos no artigo 19.º.

2. É candidato a pessoa coletiva, com as características referidas no n.º 1, que participar na fase de qualificação do presente Concurso, mediante a apresentação de uma candidatura, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.

Artigo 10.º

Agrupamentos candidatos

1. Podem ser candidatos no presente concurso agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. No caso do candidato ser um agrupamento, um dos seus membros deverá ser, obrigatoriamente, uma pessoa coletiva nos termos do artigo 9.º, n.º 1.

3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no presente concurso nem integrar outro agrupamento candidato.

Artigo 11.º

Concorrentes

1. É concorrente, para efeitos do presente concurso, o candidato, ou agrupamento candidato, que, tendo sido qualificado, tenha apresentado uma proposta, na sequência de convite para o efeito, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Turismo de Portugal, I. P., pela manutenção da proposta.

Artigo 12.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do candidato ou concorrente, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1 impede a admissão a concurso do agrupamento candidato ou determina a sua exclusão.

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Consulta e obtenção das peças do concurso

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis para consulta na morada indicada no artigo 2.º, todos os dias úteis, das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 17H00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, mantendo-se, subsequentemente, disponíveis para consulta, nas mesmas condições, pelos candidatos qualificados, desde a data do envio do convite até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

2. As peças procedimentais referidas no número anterior, excluindo os anexos que sejam peças desenhadas, encontram-se também disponíveis no *sítio* da *internet* do Turismo de Portugal, I. P., podendo ser livremente descarregadas.

3. Os interessados podem adquirir uma cópia das peças do procedimento, referidas no n.º 1, devendo, para efeito, realizar o respetivo pedido através do *e-mail* indicado no artigo 2.º.

4. A cópia deve ser disponibilizada, para levantamento, na morada indicada no artigo 2.º, no prazo de 3 dias úteis após o pedido.

5. A obtenção de cópia das peças não implica o pagamento, pelo interessado.

6. Os serviços do Turismo de Portugal, I. P registam o nome e endereço eletrónico dos interessados que obtenham o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos.

7. A obtenção do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos não constitui, em caso algum, condição de participação no presente concurso.

8. O Convite para a apresentação de propostas é notificado aos candidatos qualificados através do endereço eletrónico que para o efeito for indicado nas candidaturas.

9. Quando não seja cumprido o disposto no n.º 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

Artigo 15.º

Inspeção de locais

1. Os interessados ou candidatos podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o imóvel, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução obrigações do contrato a celebrar.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, através do endereço eletrónico indicado no artigo 2.º, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar a inspeções.

3. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Turismo de Portugal, I. P., a esse título, qualquer responsabilidade.

4. As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases mencionadas no artigo 5.º.

2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados no primeiro terço do prazo, respetivamente, para a apresentação de candidaturas e para a apresentação de propostas.

3. Os esclarecimentos são solicitados, consoante a fase, pelos interessados ou pelos candidatos qualificados, por escrito, através do endereço eletrónico indicado no artigo 2.º.

4. Os esclarecimentos a que se referem os números anteriores são prestados, por escrito, pela Comissão que dirige o concurso, através do *e-mail* indicado pelos interessados ou pelos candidatos, até ao termo do segundo terço do prazo, respetivamente, para a apresentação das candidaturas e para a presentação das propostas.

5. Nos termos e nos prazos previstos no número anterior, pode proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do concurso.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados no *sítio* na *internet* do Turismo de Portugal, I. P. e juntos às peças do concurso que se encontram patentes para consulta, devendo, consoante a fase em que ocorram, todos os interessados que as tenham obtido ou todos os candidatos qualificados ser imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

FASE DE ENTREGA, APRECIAÇÃO E A SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

SUBSECÇÃO I

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 17.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do 40.º (quadragésimo) dia a contar da data do envio para publicação, em Diário da República, do anúncio do presente concurso.

2. Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do concurso, nos termos do disposto no artigo 16.º, respeitantes à Fase de entrega, apreciação e a seleção de candidaturas, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. Quando as retificações referidas no artigo 16.º, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, respeitantes à Fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos, independentemente do momento da sua comunicação, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

4. As decisões de prorrogação são juntas às peças do concurso e notificadas, para o endereço eletrónico indicado, a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões em Diário da República.

5. As decisões de prorrogação são ainda publicitadas no *sítio* na *internet* do Turismo de Portugal, I. P..

Artigo 18.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem as candidaturas devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve:

i) Indicar a designação do procedimento e do Proprietário Adjudicante –

Turismo de Portugal, I. P;

ii) Deve ser escrita a palavra «Candidatura», indicando-se o nome ou a denominação social do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento candidato, e a designação do procedimento.

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado para a morada indicada no artigo 2.º, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;

c) A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

2. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, os candidatos podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do *sítio* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o envio das candidaturas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 19.º

Documentos da candidatura

1. Sob pena de exclusão, a candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo que consta do Anexo I ao presente Programa do Concurso (aqui será, entre outros, indicado o *e-mail* para comunicações futuras);

b) Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos três últimos exercícios ou, em alternativa, os relatórios e contas ou documento legal equivalente relativos aos mesmos anos, devidamente certificados por uma entidade independente, nomeadamente, um Revisor Oficial de Contas ou auditores externos;

c) Modelo para apresentação dos valores EBITDA respeitantes aos três últimos exercícios – que consta do Anexo IV ao presente Programa do concurso –, devidamente preenchido, tendo em conta as instruções que constam desse anexo, bem como quanto se dispõe no modelo de qualificação;

d) Documento comprovativo do objeto social do candidato, ou, em caso de agrupamento, de, pelo menos, um dos seus membros, para efeitos de verificação do requisito que consta do artigo 9.º, n.º 1, que deve demonstrar que o objeto social tem os requisitos exigidos, bem como os documentos que comprovem o efetivo exercício da atividade, podendo o candidato ou agrupamento declarar que essa informação já decorre de algum dos documentos apresentados em cumprimento das alíneas anteriores, indicando expressamente os documentos em questão.

2. A declaração referida na alínea a) do número anterior é assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 é assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que são juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Quando, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 20.º

Idioma dos documentos de candidatura

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21.º

Apresentação de candidaturas por agrupamentos

Caso a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

Artigo 22.º

Retirada da candidatura

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação dirigida à Comissão que dirige o Concurso, através do endereço eletrónico indicado no artigo 2.º..

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

SUBSECÇÃO II

ATO PÚBLICO E LISTA DE CANDIDATOS

Artigo 23.º

Ato público de abertura das candidaturas

1. No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas terá lugar um ato público de abertura das candidaturas.

2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Comissão que dirige o presente procedimento.

3. A decisão de alteração da data do ato público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

4. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5. Os candidatos, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pela Comissão que dirige o procedimento e reclamar, apenas, da lista de candidatos, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 24.º

Formalidades do ato público

1. O presidente da Comissão que dirige o procedimento inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

2. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as candidaturas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos candidatos, elaborada pela mesma ordem.

3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respetivas credenciais.

4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior, referidos no artigo 18.º.

5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.

6. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.

8. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Comissão que dirige o procedimento encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente.

SUBSECÇÃO III

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 25.º

Análise das candidaturas

1. A Comissão que dirige o concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. A verificação do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e, bem assim, a avaliação da capacidade financeira dos candidatos para efeitos da ordenação e, posterior, qualificação dos candidatos, é realizada com base na documentação entregue em cumprimento de quanto se dispõe no artigo 19.º.

Artigo 26.º

Critério de qualificação

1. A qualificação dos candidatos no presente concurso é feita através do critério da capacidade financeira.

2. São selecionados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira, em função dos resultados que derivem da aplicação do Modelo de Avaliação descrito no artigo 27.º.

3. O número de candidatos a selecionar para apresentação de propostas não será inferior a 3 (três).

4. Caso o número de candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira seja inferior a 3 (três), são qualificados todos os candidatos que preencham os referidos requisitos.

Artigo 27.º

Requisito mínimo de capacidade financeira

1. Os candidatos devem preencher o requisito mínimo de capacidade financeira, traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV ao CCP, sendo o valor do fator *f* constante da expressão matemática mencionada de 5:

$$V \times t \leq R \times f, \text{ em que:}$$

V = o valor estimado do contrato, estabelecido no presente programa do concurso, para efeitos exclusivos de avaliação da capacidade financeira, em € 5.000.000,00 (*cinco milhões de euros*);

t = Taxa de juro Euribor a 6 meses, com 3 casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do interessado nos últimos três exercícios, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA (i)}}{3}$$

sendo EBITDA (i):

a) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de

Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;

b) No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto -Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

c) No caso de candidatos não abrangidos por qualquer dos sistemas contabilísticos mencionados nas alíneas anteriores, o resultado obtido antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro.

i1, i2, i3 = três últimos exercícios.

$f = 5$

2. Caso os valores indicados pelos candidatos sejam expressos em outra moeda, que não o Euro, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito mínimo de capacidade financeira, o respetivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu ("BCE") vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

3. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

4. Os candidatos devem, ainda, demonstrar que preenchem o seguinte rácio de solvabilidade (capacidade de pagar compromissos de médio / longo prazo):

$$\text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Passivo}} \geq 50\%$$

Artigo 28.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou

b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 29.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação

1. A Comissão que dirige o concurso pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

SUBSECÇÃO IV

PREPARAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 30.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e da aplicação às mesmas do critério de qualificação, a Comissão que dirige o procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos que resultem da lei ou de qualquer regulamentação aplicável ao presente procedimento pré-contratual, no relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor a exclusão das candidaturas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º;

c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a Comissão que dirige o concurso tenha conhecimento que se verifica alguma das situações

previstas no artigo 55.º do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 19.º;

e) Que não cumpram o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 19.º;

f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;

g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;

h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 18.º;

i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

j) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade financeira.

3. Do relatório preliminar da fase de qualificação consta ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 31.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, a Comissão envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 32.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão que dirige o concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 30.º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no

relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, concluídas e ponderadas as pronúncias dos candidatos, constituiu o ato final da fase de qualificação, aí se decidindo, definitivamente, os candidatos a excluir e os cinco candidatos a admitir / qualificar.

SUBSECÇÃO V

QUALIFICAÇÃO

Artigo 33.º

Prazo e notificação da qualificação

1. A Comissão toma a decisão de qualificação, nos termos previstos nos artigos anteriores, e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 (oitenta) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. A Comissão notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

SECÇÃO III

FASE DE APRESENTAÇÃO, APRECIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS, COM VISTA À ADJUDICAÇÃO

SUBSECÇÃO I

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 34.º

Envio do convite

Com a notificação referida no artigo anterior a Comissão envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para a apresentação de propostas, através do *e-mail* para o efeito indicado na candidatura.

Artigo 35.º

Elementos do convite

O convite à apresentação de propostas contém os elementos pertinentes nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP, com as necessárias adaptações e em conformidade com a regulação que se segue.

SUBSECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS

Artigo 36.º

Prazo

1. As versões iniciais das propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 17 horas do 60 (sexagésimo) dia a contar da data do envio do convite mencionado na subsecção anterior.

2. Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do concurso, nos termos do disposto no artigo 16.º, respeitantes à Fase de apresentação, apreciação e negociação de propostas, com vista à adjudicação, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. Quando as retificações referidas no artigo 16.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, respeitantes à Fase de apresentação, apreciação e negociação de propostas, com vista à adjudicação, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 37.º

Modo de apresentação das versões iniciais das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser encerrados em

invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve:

i) Indicar a designação do procedimento e do Proprietário Adjudicante – Turismo de Portugal, I. P.;

ii) Deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado;

c) o para a morada indicada no artigo 2.º, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 38.º

Constituição das versões iniciais das propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso;

b) Proposta de Montante Anual da Contrapartida, elaborada de acordo com o modelo que consta do Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo que, a violação deste parâmetro base fixado no Caderno de Encargos, determina a exclusão do concorrente;

c) Indicar a percentagem da área bruta de construção a ocupar com o empreendimento turístico hoteleiro, de acordo com a percentagem mínima exigida de 50,1%, que constitui requisito mínimo a ser cumprido sob pena de exclusão da proposta;

d) Indicar, caso pretendam, para efeitos de majoração, as informações pertinentes de acordo com o previsto no artigo 46.º, n.º 2.

2. A declaração, referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo concorrente ou

por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 39.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 40.º

Indicação do Montante Anual da Contrapartida

1. O Montante Anual da Contrapartida constante da proposta é indicado em algarismos.

2. Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta forem indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.

Artigo 41.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 42.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 43.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto a Comissão que dirige o procedimento.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

SUBSECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 44.º

Ato público de abertura das propostas

1. No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas terá lugar um ato público dedicado à sua abertura.

2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Comissão que dirige o presente procedimento.

3. A decisão de alteração da data do ato público deve ser imediatamente notificada a todos os candidatos convidados a apresentar proposta.

4. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pela Comissão que dirige o procedimento e reclamar, apenas, da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 45.º

Formalidades do ato público

1. O presidente da Comissão que dirige o procedimento inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

2. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as candidaturas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos candidatos, elaborada pela mesma ordem.

3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes ou dos candidatos as respetivas credenciais.

4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior, referidos no artigo 37.º.

5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.

6. Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.

8. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Comissão que dirige o procedimento encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente.

SUBSECÇÃO IV

AVALIAÇÃO DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS

Artigo 46.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa sendo ponderados e avaliados os seguintes fatores e subfactores por ordem decrescente de importância:

a) Valor do Montante Anual da Contrapartida – ponderação de 70%

b) Uso/Finalidade: Percentagem de utilização como empreendimento turístico hoteleiro superior a 50,1% - ponderação de 30%.

2. À pontuação atribuída à proposta, com base na utilização da fórmula fixada no número anterior, acrescerá uma majoração, máxima, de 0,5 pontos caso o concorrente declare e demonstre, na respetiva proposta, que na exploração do empreendimento

turístico hoteleiro são disponibilizados espaços e equipamentos técnicos adequados para o desenvolvimento de projetos de formação.

3. Não é obrigatório que as propostas apresentem as características previstas no número anterior, não sendo a sua falta motivo de exclusão ou não adjudicação, mas, tão-só, de não atribuição da majoração prevista.

Artigo 47.º

Resolução de situações de empate

Em caso de empate ganhará a proposta do concorrente que tiver a pontuação mais elevada no fator valor do Montante Anual da Contrapartida.

Artigo 48.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 38.º do presente Programa de Concurso;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nomeadamente o valor mínimo do Montante Anual da Contrapartida (parâmetro base relativo à contrapartida fixado no Caderno de Encargos) e a percentagem mínima exigida de 50,1% de área brita de construção afeta ao empreendimento turístico hoteleiro, ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 49.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. A Comissão que dirige o concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são juntos ao processo, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

SUBSECÇÃO IV

PRIMEIRO RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E PRIMEIRO RELATÓRIO FINAL

Artigo 50.º

Primeiro relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, a Comissão que dirige o concurso elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e, consequentemente, indica as três que devem passar à fase das negociações.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão que dirige o concurso propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Comissão que dirige o concurso tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.ºdo CCP;

c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 38.º;

d) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º ou no artigo 39.º;

e) Que sejam apresentadas como variantes;

f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 37. º;

g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 48.º.

3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no artigo 42.º o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 51.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, do qual constam as propostas de exclusão e, bem assim, a indicação das três propostas que devem passar à fase das negociações, Comissão que dirige o concurso procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Artigo 52.º

Primeiro relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão que dirige o concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 51.º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, Comissão que dirige o concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O primeiro relatório final, concluídas e ponderadas as pronúncias dos candidatos, constituiu o ato final deste segmento da avaliação das propostas, anterior à respetiva negociação, aqui se decidindo, definitivamente, a exclusão dos concorrentes, sem prejuízo das hipóteses de exclusão posteriores do que se mantiverem.

4. Fica também decidida nesse ato, de forma definitiva, a passagem à fase das negociações.

5. O primeiro relatório final, com as decisões de exclusão e com a indicação de quem passa à fase de negociações, é notificado a todos os concorrentes.

SUBSECÇÃO V

NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 53.º

Objetivos

A fase de negociação visa atingir uma melhoria das propostas selecionadas.

Artigo 54.º

Participantes na fase de negociação

No caso de serem ordenadas apenas duas propostas a fase de negociação será realizada com os concorrentes que as apresentaram; caso o número de propostas ordenadas seja superior, a fase de negociação será realizada apenas com os concorrentes cujas propostas foram ordenadas nos três primeiros lugares.

Artigo 55.º

Condução da negociação

A fase de negociação é conduzida pela Comissão que dirige o concurso.

Artigo 56.º

Representação dos concorrentes

1. Os concorrentes devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos respetivos representantes legais.

2. No caso de agrupamentos concorrentes, a sua representação, nas sessões de negociação, deve, obrigatoriamente, ser assegurada por um representante comum, com

poderes para obrigar o agrupamento, munido dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

3. Os representantes dos concorrentes, ou agrupamentos concorrentes, podem fazer-se acompanhar, no máximo, por duas pessoas para efeitos de apoio técnico à negociação.

Artigo 57.º

Convite

1. O convite para a primeira sessão de negociação é feito pela Comissão que dirige o concurso, sendo enviado para o endereço de eletrónico indicado pelos concorrentes.

2. O convite é enviado aos concorrentes selecionados com uma antecedência mínima de cinco dias, indicando a data, a hora e o local da primeira sessão de negociação.

3. O convite indica, ainda, que o formato adotado para a negociação é o seguinte: negociação separada com cada concorrente, no mesmo período, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.

4. Caso seja necessário realizar mais do que uma sessão de negociação, a notificação para as sessões subsequentes será, em regra, feita oralmente, sendo neste caso registada na ata da sessão em que tal ocorra, podendo, em todo o caso, as sessões subsequentes ser agendadas nos termos tidos por convenientes.

Artigo 58.º

Local da negociação

Salvo indicação em contrário constante do convite para a negociação, as sessões de negociação decorrerão nas instalações do Turismo de Portugal, I. P., de forma presencial, não havendo, por isso, lugar a negociação por via eletrónica.

Artigo 59.º

Aspetos da execução do contrato sujeitos a negociação

A negociação incide sobre os seguintes aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência no presente procedimento pré-contratual é o valor do Montante Anual da Contrapartida.

Artigo 60.º

Igualdade de tratamento

Os concorrentes têm idênticas oportunidades de propor, de aceitar e de contrapor modificações das respetivas propostas durante as sessões de negociação.

Artigo 61.º

Atas da negociação

1. De cada sessão de negociação é lavrada ata, a qual deve ser assinada pelos membros presentes da Comissão e pelos representantes dos concorrentes, devendo fazer-se menção da recusa de algum destes em assinar.

2. As atas contêm, pelo menos, referência ao local, dia e hora do início e do encerramento da reunião e nome dos presentes, bem como um resumo das posições formuladas e conclusões alcançadas.

3. De cada ata, uma vez assinada, será entregue uma cópia ao representante do concorrente respetivo.

4. As atas e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos concorrentes à Comissão devem manter-se sigilosas durante a fase de negociação.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior os elementos e informações que resultem de sessões de negociação conjuntas.

Artigo 62.º

Versões finais integrais das propostas

1. Quando a Comissão der por terminada a negociação, notifica imediatamente os concorrentes para, em prazo por si fixado para o efeito, apresentarem as versões finais integrais das propostas.

2. Depois de serem entregues as versões finais das propostas, não podem as mesmas ser objeto de quaisquer alterações.

3. A apresentação das versões finais das propostas é feita previstos para a presentação das propostas, acima fixados.

SUBSECÇÃO VI

ANÁLISE DAS VERSÕES FINAIS DAS PROPOSTAS

Artigo 63.º

Avaliação das versões finais integrais das propostas

A avaliação das propostas com os melhoramentos decorrentes da negociação será realizada por aplicação do critério de adjudicação, nos termos definidos no artigo 46.º.

Artigo 64.º

Resultado da negociação

1., O resultado da negociação, consubstanciado nas respetivas versões finais integrais, não pode redundar em condições menos vantajosas, para o Turismo de Portugal, I. P. do que as inicialmente propostas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que uma proposta tem condições menos vantajosas para o Turismo de Portugal, I. P se obtiver, no termo da fase de negociação e após aplicação do critério de adjudicação, uma pontuação global inferior àquela que obteve para efeitos de seleção para esta fase.

Artigo 65.º

Segundo relatório preliminar

Após a análise das versões finais das propostas (considerando-se, em relação aos três concorrentes selecionados, como sendo: alteradas, mantidas, de faltosos ou de quem não tenha apresentado) e a aplicação do critério de adjudicação, a Comissão elabora fundamentadamente o segundo relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, devendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de algum dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 50.º.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão propõe, também, a exclusão de quaisquer versões finais das propostas que violem o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 64.º.

3. No caso de a Comissão propor a exclusão das versões finais das propostas por ocorrer algum dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 50.º ou n.os 1 e 2 do artigo 64.º, ou ainda no caso de não serem apresentadas versões finais das propostas, as respetivas versões iniciais mantêm-se para efeitos de adjudicação.

Artigo 66.º

Segunda audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

3. Os elementos mencionados no número anterior são disponibilizados na morada indicada no artigo 2.º, devendo a consulta ser previamente agendada, via *e-mail*.

Artigo 67.º

Segundo relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora o segundo relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do segundo relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 50.º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do segundo relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do segundo relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O segundo relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P..

4. Cabe ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de envio ao Membro do Governo responsável adjudicação.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 68.º

Adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º e depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o Membro do Governo responsável pela área das finanças, com base num relatório final elaborado pela Comissão e na aprovação referida no n.º 4 do artigo anterior, toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 69.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo III.

3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 70.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, nomeadamente no artigo 95.º, do Regime do Património Imobiliário Público, não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

e) Quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 71.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 81.º do CCP.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através correio eletrónico para o endereço indicado no artigo 2.º.

5. A apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos concorrentes é feita de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP.

Artigo 72.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no Programa do Concurso;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 artigo 71.º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a Comissão notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Comissão concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. adjudica a proposta ordenada no lugar subsequente.

CAPÍTULO VII

EMISSÃO DO TÍTULO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 73.º

Emissão do título

1. Concluída a habilitação do adjudicatário é emitido o título a que se refere o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.

2. O título a emitir nos termos previsto no número anterior contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) A identificação do Turismo de Portugal, I. P. e do adjudicatário, dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

b) A indicação do ato de adjudicação;

c) A descrição do objeto do direito de superfície;

d) O valor das contrapartidas financeiras a pagar pelo adjudicatário;

e) O prazo de execução das principais obrigações do Cocontratante;

f) As causas de extinção do direito de superfície.

3. O título terá como anexo um contrato em conformidade com o caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 74.º

Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato incorporado no título, o adjudicatário é notificado, assinalando-se os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.

2. A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 75.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2. É comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 76.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 78.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, no CCP, legislação complementar e no CPA.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP)

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidatos, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do....., vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação[1]:

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[2] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[3]][4];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[5] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[6]][7];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal][8];

---

[1] Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura para além desta declaração, indicados no programa do concurso.
[2] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[3] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[4] Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[5] Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[6] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[7] Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[8] Declarar consoante a situação.

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal][9];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos[10];

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho[11];

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória[12];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes[13] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes[14]][15]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações

---

[9] Declarar consoante a situação.
[10] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[11] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[13] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[14] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[15] Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura[16]]

[16] Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – _____ [nome, n.º de documento de identificação e morada] na qualidade de representante legal de[1] _____ [firma, n.º de identificação fiscal e sede], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência ....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[5]][6];

---

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[6] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[8]][9];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal][10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal][11];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos[12];

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo562.º do Código do Trabalho[13];

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal][14];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes[15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes[16]][17]:

> *i*) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
>
> *ii*) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

---

[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[9] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[10] Declarar consoante a situação.
[11] Declarar consoante a situação.
[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[13] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[14] Declarar consoante a situação.
[15] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[17] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura[18]]

[18] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de[1] ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no ..... declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[3] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[4]][5];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos[6];

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo562.º do Código do Trabalho[7];

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal][8];

---

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[5] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[6] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[7] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[8] Declarar consoante a situação.

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados[9]] os documentos comprovativos de que a sua representada[10] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura[11]]

---

[9] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[10] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[11] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DOS VALORES EBITDA DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

(COM INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

A presente declaração deve ser preenchida pelo candidato ou, no caso de agrupamento candidato, por um, por alguns ou por todos os seus membros, mas sempre de forma autónoma e individualizada em relação a cada membro do agrupamento, indicando-se os valores pertinentes, que devem ter por base os valores que constam da documentação entregue em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Programa do Concurso.

I – MODELO PARA O CASO EM QUE OS VALORES QUE CONSTAM DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE SÃO EXPRESSOS EM EUROS

1. Identificação do Candidato: _____ (*inserir identificação*);

2. Se aplicável, indicação dos restantes membros do Agrupamento Candidato: _____ (*inserir identificação dos restantes membros*);

3. Preencher a tabela *infra*:

Tabela I	**Exercício 1**	**Exercício 2**	**Exercício 3**	**Média (R)**
EBITDA				

II – MODELO PARA O CASO EM QUE OS VALORES QUE CONSTAM DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NÃO SÃO EXPRESSOS EM EUROS (*situação prevista no Anexo VI*)

1. Identificação do Candidato: _____ (*inserir identificação*);

2. Se aplicável, indicação dos restantes membros do Agrupamento Candidato: _____ (*inserir identificação dos restantes membros*);

3. Indicação do último dia de cada um dos três últimos exercícios:

i) Data Exercício 1: _____ (*inserir data*);

ii) Data Exercício 2: _____ (*inserir data*);

iii) Data Exercício 3 _____ (*inserir data*);

4. A Taxa indicativa do Banco Central Europeu ("BCE") vigente em cada uma das datas indicadas no número anterior:

i) Taxa Indicativa BCE – Exercício 1: _____ (*inserir taxa*);

ii) Taxa Indicativa BCE – Exercício 2: _____ (*inserir taxa*);

iii) Taxa Indicativa BCE – Exercício 3: _____ (*inserir taxa*);

5. Preencher a tabela *infra*:

Tabela III	**Exercício 1**	**Exercício 2**	**Exercício 3**	**Média (R)**
EBITDA (Expresso na moeda que consta da documentação entregue)				
EBITDA (Contravalor em €)				

Local, data e assinatura.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DO Montante Anual da Contrapartida

PROPOSTA DO MONTANTE ANUAL DA CONTRAPARTIDA

Os candidatos qualificados devem apresentar a sua proposta de montante anual da contrapartida, através do preenchimento do quadro *infra*.

Montante Anual da Contrapartida	€

Local, data e assinatura.

ANEXO VI

MODELO DE AVALIAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, o qual é densificado pelos seguintes fatores e coeficientes de ponderação:

FATORES	PONDERAÇÃO
1. Fator Valor do Montante da Contrapartida Anual (F1)	**70%**
2. Fator Uso/Finalidade (F2) – Percentagem de área bruta de construção, superior a 50,1%, de utilização como empreendimento turístico hoteleiro – alínea c) do nº 1 do artigo 38.º do PC.	**30%**

PONTUAÇÃO GLOBAL

A pontuação total de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações ponderadas obtidas em cada fator:

Pontuação Total PT = F1 + F2

O cálculo será efetuado com todas as casas decimais admitidas pela folha de cálculo Excel e o resultado final, PT, será arredondado às décimas. Em caso de empate será adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no fator valor da Montante da Contrapartida Anual.

1. FATOR VALOR DO MONTANTE DA CONTRAPARTIDA (70 pontos) / F1

A avaliação deste fator será feita com recurso à fórmula seguinte, cujo resultado será arredondado a duas casas décimais:

$$Vi = \frac{Valor\ da\ Proposta\ -\ Preço\ Base}{Valor\ da\ Proposta} \qquad \mathbf{F\ 1} = 70 \times V_i$$

2. FATOR USO/FINALIDADE (30 pontos) / F2

A pontuação de cada proposta no Fator 2 - Fator Uso/Finalidade (F2), é aferida da seguinte forma:

Para o intervalo entre 50,1% e 55% = 3 pontos;

Para o intervalo entre 55,01% e 60% = 6 pontos;

Para o intervalo entre 60,01% e 65% = 9 pontos;

Para o intervalo entre 65,01% e 70% = 12 pontos;

Para o intervalo entre 70,01% e 75% = 15 pontos;

Para o intervalo entre 75,01% e 80% = 18 pontos;

Para o intervalo entre 80,01% e 85% = 21 pontos;

Para o intervalo entre 85,01% e 90% = 24 pontos;

Para o intervalo entre 90,01% e 95% = 27 pontos;

Para o intervalo entre 95,01% e 100% = 30 pontos.